

INFORMAÇÃO

Aderi ao edital do programa-piloto de teletrabalho, que se iniciou em abril do corrente ano, e me causou surpresa o e-mail dirigido à minha chefia/supervisão de ponto notificando-a de que me encontro inadimplente por descumprimento de carga horária nos meses de abril e maio, com possibilidade de punição com desconto em folha de pagamento, na falta de apresentação de justificativa no prazo assinalado.

Tal fato me causou estranheza, pois tenho especial cuidado e zelo com o cumprimento da jornada. Para manter o controle da jornada, consulto o ponto sempre às últimas semanas dos meses de abril e maio, e não me recordo de ter verificado qualquer pendência registrada ao acessar meus registros no módulo de Controle de Ponto, do SCA/MPRJ. Pelo contrário, a carga horária estava devidamente cumprida para o referido mês, não havendo nenhuma sinalização de débito de horas.

Compulsando os fatos, encontrei o e-mail (colacionado abaixo) que os senhores enviaram aos supervisores de frequência, informando que apenas no dia 03 de junho o sistema estava devidamente adaptado às normas da Resolução GPGJ nº 2.318/2019. **Ou seja, mesmo após aderir ao programa de teletrabalho, iniciado em abril, o sistema de ponto permaneceu utilizando do banco de horas para cobrir o fechamento dos meses abril e maio de 2022.**

De: controle.frequencia <controle.frequencia@mprj.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de junho de 2022 10:28

Assunto: Atualização do Sistema de Frequência com as regras do Teletrabalho

Prezados Supervisores de Frequência, bom dia.

Esclarecemos que foi finalizada a atualização do Sistema de Frequência em relação às regras do teletrabalho, incluindo, por exemplo, a impossibilidade de banco de horas para aqueles que se encontram inscritos, em conformidade com a legislação vigente e os respectivos editais de teletrabalho.

Isso refletirá, principalmente, no saldo de horas constante ao final do relatório, uma vez que, não sendo o banco de horas cabível aos servidores em teletrabalho, o mesmo é “congelado” e não há acréscimo de horas extras. Da mesma forma, não é possível utilizar o saldo do referido banco para compensação.

Aos inscritos no programa de teletrabalho, só é possível a compensação dentro do próprio mês, considerando as datas de inscrição e/ou exclusão do referido programa.

Assim, no mês-referência de junho de 2022, apenas quando o sistema foi adaptado e atualizou os saldos retroativamente, foi possível verificar que havia débito de horas trabalhadas no mês no meu registro. **Dessa forma, é possível afirmar que tal situação, de responsabilidade totalmente alheia ao meu controle, acabou por induzir**

ao erro este e outros servidores, fazendo-me acreditar que nos meses objeto de questionamento não havia qualquer débito a ser compensado.

Ora, se o sistema de ponto, que, ressalte-se, é único e oficial instrumento de aferição do crédito ou débito de horas trabalhadas, não estava em seu funcionamento regular, injusto falar em descumprimento *a posteriori* daquilo que, em consulta apuratória ao tempo de possível correção, estava registrado oficialmente como cumprido.

Ademais, é importante ressaltar que, possuo horas extras no banco de horas, que demonstra assiduidade e empenho com o trabalho e as obrigações funcionais, sendo desarrazoado punição, descontos na minha folha de pagamento, com saldo de horas positivo.

Assim, a pretensão de desconto na remuneração percebida por este(a) servidor(a) se afigura descabida e viola princípios da Administração Pública, como a boa-fé objetiva e a confiança, basilares na relação entre servidores públicos e a Administração Superior.

Diante o exposto, requeiro seja cancelada qualquer punição de desconto em folha de ponto dos meses de abril e maio e arquivado o procedimento que pretende descontar valores a título de débito de horas trabalhadas.